

LEI Nº 776/2015**Em, 18 de Agosto de 2015.**

Modifica o artigo 102 e Revoga os artigos 103, 104 e 105 da Lei Municipal nº 091/1993, que dispões sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a modificação do artigo 102 e a revogação dos artigos 103, 104 e 105, todos da Lei Municipal nº 091/1993 de 18/05/1993, que dispões sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Artigo 2º - O artigo 102 da respectiva lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 102. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor, de acordo com o interesse da Administração, afastar-se-á de seu cargo para cursar curso de capacitação profissional, respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

§ 2º - A concessão da licença de que trata o caput fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição.

§ 3º - A licença para capacitação poderá ser utilizada em parcelas, sendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

§ 4º - A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da instituição.

Artigo 3º - Os artigos 103, 104 e 105 e seus incisos e parágrafos, ficam expressamente revogados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia/PB, 18 de agosto de 2015.


JOSE ADEMIR PEREIRA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL